



NUTRICIONALE
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Comércio de Gêneros Alimentícios em Geral, Cestas de Alimentos,
Kit de Natal, Alimentação Escolar, Carnes e Embutidos,
Produtos Lácteos, Hortifrutigranjeiros, Bebidas, Produtos de Limpeza
e Higiene Doméstica, Produtos p/ Higiene Pessoal,
Materiais de Escritório e Suprimentos de Informática.

FONE: (17) 3211-2030

www.nutricionale.com.br / e-mail: nutricional@nutricionale.com.br

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA
EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Prefeitura Municipal de Reginópolis

Protocolo: 000000706 / 2019

09:08:24

27/05/2019

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

REQUERIMENTOS RECEBIDOS


JOSE RENAN MARTINS

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, empresa comercial de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua Wilk Ferreira de Souza Nº 251 - Distrito Industrial em São José do Rio Preto - Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 08.528.442/0001-17; neste ato representada pelo Sr. Ale Mussi Faitarone Neto, vem mui respeitosamente perante V. Ex^a. com fulcro na alínea d do inciso II do artigo 65, da Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 8.666/93 e suas atualizações, propor revisão do preço dos produtos: **Milho Verde em Conserva**; pelas seguintes razões de fato e de direito:



1) - DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Reginópolis -SP, através da D. Comissão de Licitações realizou em 19 de Julho de 2018, Licitação cuja modalidade : Pregão Presencial N° 27/2018,tendo como Objeto; "Aquisição de Gêneros Alimentícios"; sendo que após os procedimentos sagramos vencedor deste certame licitatório dos seguintes itens:

ITEM – MILHO VERDE EM CONSERVA SENDO QUE ESTABELECEMOS EM NOSSA PROPOSTA NAQUELA OCASIÃO O VALOR DE R\$ 8,40 (OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) POR LATA.

Acontece, porém, Sr. Pregoeiro, que no decorrer das entregas parceladas, **ocorreu o fato imprevisível de consequências incalculáveis trazendo um prejuízo econômico e financeiro para Contratada, os óbices que o setor industrial vem enfrentando com a instabilidade do mercado, onde os reflexos estão sendo os elevados e inesperados aumentos de preços,** tornando impraticáveis os preços iniciais contratados, tratando de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta.

Salientamos que o presente pedido já foi realizado anteriormente e devido o lapso temporal os fornecedores subiram novamente seus preços, ficando inviável a aprovação daqueles valores na época solicitado.

Solicitamos que o contrato seja revisto com urgência, para que permaneça o equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, **isto é, que o preço do produto cujo item acima passa a vigorar a partir da data protocolo nesta Municipalidade,** de acordo com o preço de mercado, com obediência dos valores equacionados relacionados abaixo:

Item Milho Verde em Conserva

Preço de Custo pelo Produtor.....	R\$ 6,58 por lata;
Preço Estabelecido na Proposta.....	R\$ 8,40por lata;
Passou a custar pelo Produtor	R\$ 8,37 por lata;
Porcentagem de lucro inicial	27 %

Valor a ser considerado p/ efeito do reequilíbrio contratual R\$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos) por lata.



É completamente impossível manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

2) - DO DIREITO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

Aliás, a Teoria Geral dos Contratos, com base na Teoria de Imprevisão impõe a todo o momento a revisão dos preços pactuados, sempre que se verificar que uma das partes venha sofrer um gravame em razão da modificação da correlação encargo remuneração, que deverá ser mantida durante toda a contratação.

Tanto podendo o realinhamento ser concedido para aumentar o preço, como para reduzi-los. A própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, preleciona que é assegurado ao Contratado, durante o fornecimento a manutenção das condições iniciais efetivas constantes da proposta comercial.

Determina o parágrafo 2º do inciso I do artigo 58 da Lei de Licitações e Contratos Nº 8.666/93 e suas atualizações que:

Artigo 58 "O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

Inciso I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Parag. 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual"

Com relação ao desequilíbrio econômico e financeiro, dispomos do amparo legal com determinação na alínea d do inciso II do artigo 65 da Seção III – Da Alteração dos Contratos, estabelecida pela Lei Federal Nº 8.666 / 93 e suas atualizações no qual o edital convocatório de estar devidamente embasado.

Art. 65 "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Inc. II por acordo das partes:

Alínea d para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, para dirimir quaisquer dúvidas quanto da observância e concordância do pedido de realinhamento aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, e outros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podemos destacar, consoante transcrito:

1) O ilustre Marçal Justen Filho, em sua obra, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", comenta:

"13.3) Causa do rompimento do equilíbrio econômico –financeiro.

O rompimento do equilíbrio econômico–financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração, como de eventos a ela estranhos.

.....

Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevada extraordinária dos preços dos combustíveis, etc...."

2) Os ensinamentos do ilustre Prof. Celso Ribeiro Bastos: obra "Curso de Direito Administrativo":

"Outra cláusula muito importante é a do inciso II, que consagra a teoria da imprevisibilidade, consistente na superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho á vontade das partes, alterando fundamentalmente, as



condições de execução do contrato. O contrato, representa sempre a expressão de certo equilíbrio, tendo em vista as circunstâncias dominantes no momento de sua celebração e previsíveis para o futuro. Entretanto muitas vezes os fatos surpreendem e trazem variantes que colhem mais fundamento uma das partes, de tal modo a que se desequilibre seriamente a avença anteriormente firmada. O contrato nunca foi objeto de espoliação, ou de obtenção de vantagens sem causa. Pelo contrário. É o instrumento de melhor forma de equilíbrio nas operações. Todo contrato possui uma álea, que é justamente o direito que cada parte mantém de, eventualmente, lucrar mais do que a outra no cumprimento do contrato. Todavia, quando os fatos extraordinários, supervenientes e imprevisíveis. Alheios à vontade das partes tornem a prestação de uma delas excessivamente onerosa, com vantagens desmedidas para a outra, há que ser feita a revisão do contrato. Nisso consiste a aplicação da teoria da imprevisão, ou a rebus sic stantibus.”

3) A interpretação do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles in obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, 23ª edição, pág. 212:

“A aplicação da teoria da imprevisão – A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-los às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha causa rebus sic stantibus aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra.”

4) Os ensinamentos do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles na 12ª edição atualizada da obra “Licitação e Contrato Administrativo”, Malheiros Editores, pág. 233, na qual afirmativa quanto á necessidade e legalidade do realinhamento de preços é confirmada:

98



“A recomposição de preços é conduta que se impõe diante da modificação das condições de execução do contrato ou de fatos supervenientes que agravem substancialmente os encargos do executor....

E assim é o porque o Contrato Administrativo não admite paralisação pelo particular contratado, mas isto não impede o ressarcimento futuro devido pela Administração beneficiária de sua execução, pelos maiores gravames acarretados ao executor.

3) – REQUERIMENTOS:

Isso posto, requer-se:

a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha;

b) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento.

Termos em que respeitosamente,
Pede Deferimento.

S. J. do Rio Preto SP, 17 de Maio de 2019.

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Ale Mussi Faitarone Neto
Diretor Administrativo

RECEBEMOS DE SO FRUTA ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.		NF-e Nº 000.270.727 SÉRIE: 7
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

SO FRUTA ALIMENTOS LTDA AC ANEL VIARIO JULIO ROBINI, 1 - ZONA RUFAL CEP: 14790-000 GUAIRA - SP FONE: (17) 3332-9000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.270.727 SÉRIE: 7 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3518 0711 0857 4200 0183 5500 7000 2707 2719 4252 8858
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180479682669 -18/07/18 18:12
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 322104497117	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 11.085.742/0001-83
------------------------------------	------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL NUTRACIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		08.528.442/0001-17	18/07/2018
ENDEREÇO RUA WILK FERREIRA DE SOUZA, 251	BAIRRO / DISTRITO DISTR INDUSTRIAL	CEP 15035-510	DATA ENTRADA / SAÍDA
MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	FONE / FAX (17) 3211-2030	UF SP	HORA ENTRADA / SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 647492838110	

FATURA / DUPLICATA 0270727/01 15/08/2018 R\$ 23.128,62

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 21.550,00	VALOR DO ICMS R\$ 3.879,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. R\$ 22.420,13	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 1.578,62	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 21.550,00	
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 23.128,62

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 08.528.442/0001-17
NOME / RAZÃO SOCIAL NUTRACIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 647492838110	
ENDEREÇO RUA WILD FERREIRA DE SOUZA 251	QUANTIDADE 200		ESPÉCIE CAIXA PAPELÃO 2KG	MARCA SO FRUTA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4238,2000
						PESO LÍQUIDO 2400,0000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST CFOP	UNID. QUANT.	V. UNITÁRIO	DESC.	V. TOTAL	BASE CÁLCULO			VALOR		ALÍQUOTA	
								ICMS	ICMS ST	ICMS	ICMS ST	IPI	ICMS %	IPI %
0050	MILHO GRAOS LATA 24x200g PREDILECTA	20058000	010 5401	CX 400,00	19,50	0,00	7.800,00	7.800,00	12.811,50	1.404,00	902,07	0,00	18,00	0,00
0054	ERVILHA LATA 24x200g PREDILECTA	20054000	010 5401	CX 300,00	19,50	0,00	5.850,00	5.850,00	9.608,63	1.053,00	676,55	0,00	18,00	0,00
0051	MILHO VERDE LATA 6x2Kg PREDILECTA	20058000	010 5401	CX 200,00	39,50	0,00	7.900,00	7.900,00	0,00	1.422,00	0,00	0,00	18,00	0,00

R\$ 6,58

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta empresa optou pelo benefício de crédito outorgado, instituído pelo artigo 1o. do Decreto no. 51.598 de 23/02/2007, publicado no DOE em 28/02/2007. IPI TRIBUTADO ALÍQUOTA ZERO - 0% ICMS Retido na fonte por Subst. Tributária com base: 22.420,13 e valor: 1.578,62 IMPORTANTE: NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS SEM NOSSA AUTORIZAÇÃO. Prazo de Entrega: 10/07/2018 Valor Total do ICMS desonerado R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE PREDILECTA ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.928.774

SÉRIE: 5

PREDILECTA ALIMENTOS LTDA
 VIA PREDILECTA, 50 - S LOURENCO TURV
 CEP: 15999-800 MATAO - SP
 FONE: (16) 3383-4100

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
 DE NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº 000.928.774

SÉRIE: 5
 FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3519 0562 5463 8700 0133 5500 5000 9287 7412 5507 8461

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE PRODUÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135190346381491 -15/05/19 16:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL

441021497111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

62.546.387/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ / CPF

08.528.442/0001-17

DATA EMISSÃO

15/05/2019

ENDEREÇO

RUA WILK FERREIRA DE SOUZA, 251

BAIRRO / DISTRITO

DISTR INDUSTRIAL

CEP

15035-510

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

SAO JOSE DO RIO PRETO

FONE / FAX

(17) 3211-2030

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

647492838110

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

001
 12/06/2019
 R\$ 25.100,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

R\$ 25.100,00

VALOR DO ICMS

R\$ 4.518,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 25.100,00

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 25.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

FRETE POR CONTA

1-DESTINATARIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

SP

CNPJ / CPF

08.528.442/0001-17

ENDEREÇO

RUA WILD FERREIRA DE SOUZA 251

MUNICÍPIO

SAO JOSE DO RIO PRETO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

647492838110

QUANTIDADE

500

ESPÉCIE

CAIXA PAPELAO 2KG

MARCA

PREDILECTA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

10635,1000

PESO LÍQUIDO

6000,0000

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST CFOP	UNID QUANT.	V. UNITÁRIO	DESC.	V. TOTAL	BASE CÁLCULO		VALOR			ALÍQUOTA	
								ICMS	ICMS ST	ICMS	ICMS ST	IPI	ICMS %	IPI %
0051	MILHO VERDE LATA 6x2Kg PREDILECTA	20058000	000 5101	CX 400,00	50,20	0,00	20.080,00	20.080,00	0,00	3.614,40	0,00	0,00	18,00	0,00
0489	ERVILHA LATA 6x2Kg PREDILECTA	20054000	000 5101	CX 100,00	50,20	0,00	5.020,00	5.020,00	0,00	903,60	0,00	0,00	18,00	0,00

R\$ 8,39

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Esta empresa é optante pelo benefício de crédito outorgado, instituído pelo artigo 1o. do Decreto no. 51.598 de 23/02/2007, publicado no DOE em 28/02/2007. IPI TRIBUTADO ALIQUOTA ZERO - 0% Placa/UF NF-e: PFI-1650 IMPORTANTE: NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS SEM NOSSA AUTORIZAÇÃO. Previsão Dt Entrega: 20/05/2019 Valor Total do ICMS desonerado R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO